



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
"O Poder unido é mais forte."

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.

"Quevedos nossa cidade, canto amado do Brasil."

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS/RS E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS A APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Pelo presente termo, a **CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 44.594.161/0001-26, com sede na Rua Manuel Alves Dias, nº 3, no Município de Quevedos/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, **VER. ADEMAR DA SILVA MILITZ**, inscrito no CPF 937.753.180-20 e portador do RG sob nº 206.355.232.3, residente e domiciliado nesta Cidade de Quevedos, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada **CONTRATADA**, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília - DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada pelo (a) Gerente de Filial Substituto Eventual, **Markus Johannes Stumpp, Brasileiro**, CPF nº 683.403.890-68, conforme Procuração Prot.: 457853; Livro: 3577-P; Folha:065 e Substabelecimento de Procuração Prot.: 059734; Livro: 3579-P; Folha:106; do 2º Tabelião de Notas e Protestos do Distrito Federal, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 19, referente à Dispensa de Licitação nº 19/2024, com fundamento no Art. 75 da Lei 14.133/2021, sendo regido pelas seguintes cláusulas:

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 - O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de **Visita/Vistoria Técnica**, no âmbito do produto "CAIXA Políticas Públicas", conforme detalhado nos "Anexo I - Detalhamento dos Serviços" e "Anexo II - Detalhamento dos Preços", sendo esses anexos integrantes deste Contrato.

1.1 - A prestação de serviços será realizada no (s) seguinte (s) empreendimento (s):

EMPREENHIMENTO/ LOCAL	SERVIÇO(S)	INVESTIMENTO PREVISTO EM CADA EMPREENHIMENTO
<u>Execução da EMEI</u>	<u>Global</u>	R\$ <u>778.107,64</u>
INVESTIMENTO TOTAL PREVISTO		R\$ <u>778.107,64</u>

1.2 - O escopo dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, bem como a documentação a ser apresentada pelo CONTRATANTE e a formalização da entrega do produto constam no "Anexo I - Detalhamento dos Serviços".

1.3 - O detalhamento dos preços dos serviços consta no "Anexo II - Detalhamento dos Preços".

1.4 - Não é objeto deste Contrato nem responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização técnica da execução das obras e serviços públicos, incluindo a verificação de itens que são afetos unicamente à relação entre CONTRATANTE e empresas executoras, como suficiência de equipamentos e materiais alocados nas obras e serviços, manutenção adequada de diário de obras e de canteiro de obras e verificação de itens de qualidade, atividades essas que são de responsabilidade exclusiva do profissional (engenheiro ou arquiteto) do CONTRATANTE identificado na respectiva ART/RRT registrada no CREA/CAU de competência.

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB - Matr.: 1096

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." - Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
"O Poder unido é mais forte."

31^º de Instalação do Município. 32^º de Emancipação Político-administrativa.

"Quevedos nossa cidade, canto amado do Brasil."

II - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATANTE: Rua Manuel Alves Dias, nº 3, Quevedos/RS, CEP 98.140-000

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: www.camaraquevedos.rs.gov.br - e-mails: cmvqrs@yahoo.com.br e cmvqrs@hotmail.com

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATADA: Rua do Acampamento 45 - Santa Maria, RS.

Endereço eletrônico da CONTRATADA: gigovsm@caixa.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

1 - Os serviços descritos no "Anexo I - Detalhamento dos Serviços" deverão ser executados pela CONTRATADA de forma direta, podendo, na medida da necessidade, ser parcialmente executados de forma indireta, permanecendo a responsabilidade da CONTRATADA.

1.1 - A CONTRATADA, ao prestar os serviços técnicos destinados a apoiar a implantação de políticas públicas, está amparada pelo Art. 173 da Constituição da República quanto a explorar atividade econômica, e por disposição expressa em seu Estatuto Social quanto seu objeto social de prestar serviços de assessoria, consultoria, administração e gerenciamento de atividades econômicas e de políticas públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2 - A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços detalhados no "Anexo I - Detalhamento dos Serviços" em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da documentação técnica e ordem de início para o serviço a ser prestado no momento, ambos apresentados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Contrato, são obrigações das partes:

3.1 - DO CONTRATANTE:

- I. Encaminhar documentação técnica à CONTRATADA que permita a prestação dos serviços ora contratados, de acordo com relação de documentos fornecida pela CONTRATADA.
- II. Atestar o recebimento do serviço e encaminhar à CONTRATADA o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Quarta.
- III. Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios.
- IV. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada.
- V. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.
- VI. Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato.
- VII. Indicar formalmente preposto para representar o CONTRATANTE durante a vigência do contrato.
- VIII. Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB - Matr.: 1096

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." - Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
"O Poder unido é mais forte."

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.

"Quevedos nossa cidade, canto amado do Brasil."

especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada.

- IX. Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços e garantir o acesso seguro da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE ou local da intervenção.
- X. Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da CONTRATADA sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação.
- XI. Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

3.2 - DA CONTRATADA:

- I. Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo.
- II. Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos.
- III. Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas.
- IV. Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo CONTRATANTE, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável.
- V. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato.
- VI. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- VII. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado.
- VIII. Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste Contrato.
- IX. Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.
- X. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato.
- XI. Encaminhar ao CONTRATANTE o Parecer de Análise do Empreendimento/Obra/Objeto/Intervenção/Contrato, acompanhado do documento para o

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
"O Poder unido é mais forte."

31^ª de Instalação do Município. 32^ª de Emancipação Político-administrativa.

"Quevedos nossa cidade, canto amado do Brasil."

atesto do recebimento, após a execução de cada serviço.

- XII. No caso de serviço de Acompanhamento, fornecer ao CONTRATANTE relatório consolidado, conforme periodicidade previamente definida entre as partes, acompanhado da pertinente documentação sobre a evolução das obras e/ou serviços, resumindo todas as análises e acompanhamentos realizados no período.
- XIII. No caso de serviço de Acompanhamento, informar ao CONTRATANTE toda e qualquer impropriedade e/ou irregularidade que puder ser constatada durante as vistorias de acompanhamento, podendo sugerir as correções necessárias para o fiel cumprimento das intervenções no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE adotar as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DO PRODUTO E ATESTE DE RECEBIMENTO

4 - Após a execução de cada serviço, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE o Parecer de Análise do Empreendimento/Obra/Objeto/Intervenção/Contrato com a conclusão da prestação do serviço, acompanhado de documento para o ateste de recebimento e informações sobre o pagamento.

4.1 - O CONTRATANTE tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar-se sobre o ateste de recebimento do serviço e apresentar o documento de ateste assinado à CONTRATADA ou a contestação da prestação do serviço.

4.1.1 - Caso o CONTRATANTE não se manifeste quanto ao ateste de recebimento do serviço no prazo previsto no item 4.1, a CONTRATADA considerará a entrega do serviço como aceita pelo CONTRATANTE e emitirá o Ofício de Cobrança e a Guia para o pagamento da tarifa.

CLÁUSULA QUINTA - DA TARIFA E FORMA DE PAGAMENTO

5 - Estima-se o valor global deste Contrato de R\$ 9.468,49 (nove mil quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos), conforme especificado no "Anexo II - Detalhamento dos Preços".

5.1 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE por serviço, após a execução de cada serviço pela CONTRATADA.

5.2 - O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 30 dias corridos a contar do envio, por e-mail, do Ofício de Cobrança e Guia para o pagamento da tarifa.

5.3 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei.

5.4 - O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.

5.5 - O pagamento após o prazo estabelecido no item 5.2 sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.

5.6 - Ocorrendo inadimplência por parte do CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE para efetuar a quitação do débito devidamente corrigido, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, findo esse prazo a CONTRATADA poderá suspender a execução de todos os serviços firmados neste Contrato.

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB - Matr.: 1096

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." - Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
"O Poder unido é mais forte."

31^º de Instalação do Município. 32^º de Emancipação Político-administrativa.

"Quevedos nossa cidade, canto amado do Brasil."

5.7 - A prestação dos serviços, pela CONTRATADA, poderá ser encerrada nos atrasos superiores a 60 (sessenta) dias corridos do vencimento da obrigação.

5.8 - Caso o CONTRATANTE desista do contrato, antes da conclusão de todos os serviços contratados, fica obrigado a pagar os serviços já executados à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6 - Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1 (um) ano da vigência deste Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1 - O reajuste dos preços dos serviços é realizado mediante termo de apostilamento, sendo dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7 - As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do CONTRATANTE:

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade: 2.001

Dotação Orçamentária: 3.3.9.0.39.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8 - O presente Contrato terá a duração de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura de todas as partes e sua vigência iniciar-se à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante Termos Aditivos.

8.1 - Eventual impedimento das partes para cumprir as etapas e o prazo contratual deve ser alegado, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9 - No curso da execução deste Contrato caberá ao CONTRATANTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, diretamente ou por quem vier a indicar, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021.

9.1 - O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10 - Este Contrato é passível de alteração na quantidade dos serviços já contratados, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e alteração do prazo de vigência, devendo ser observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, no que for aplicável.

10.1 - A solicitação de alteração contratual deverá ser acompanhada de justificativa.

10.2 - No caso de acréscimo de atividades ou serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a alteração é precedida de reavaliação do preço pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

11.1 - Constituem motivo de rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial:

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB - Matr.: 1096

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." - Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
"O Poder unido é mais forte."

31^º de Instalação do Município. 32^º de Emancipação Político-administrativa.

"Quevedos nossa cidade, canto amado do Brasil."

- I. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- III. Atraso injustificado no início do serviço;
- IV. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- VII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- IX. Supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido na Lei 14.133/2021.
- X. Atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATADA, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- XI. Não liberação, por parte do CONTRATANTE, da área, local ou objeto para execução do (s) serviço (s), nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto

11.2 - Havendo a rescisão do Contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativamente à prestação dos serviços contratados.

11.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos de VII a X, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

12 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

12.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, nos endereços descritos no item de CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13 - Incumbir-se-á o CONTRATANTE da publicação do extrato deste Contrato e subsequentes termos aditivos, de acordo com o disposto no Art. 94 da Lei 14.133/2021, correndo às despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14 - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB - Matr.: 1096

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." - Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
"O Poder unido é mais forte."

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.

"Quevedos nossa cidade, canto amado do Brasil."

matéria, em especial a Lei 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

15 - O presente contrato é celebrado conforme previsto nos Art. 72, 74 e 75 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

16 - Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD - Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17 - Fica eleito o Foro do Município de São Pedro do Sul para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, podendo ser extraídas as cópias necessárias.

Quevedos, RS, em 27 de Maio de 2024.

VER. ADEMAR DA SILVA MILITZ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUEVEDOS
CNPJ 44.594.161/0001-26 - CONTRATANTE

Markus Johannes Stumpp
Gerente de Filial Substituto Eventual
CPF nº 683.403.890-68
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CNPJ nº 00.360.305/0001-04 - CONTRATADA

João Antonio Dias Nágera
Assessor Jurídico - OABRS nº 71.618
PL nº 1, de 2.1.2017

Testemunhas

Natiele Corin de Oliveira
Nome: Natiele Corin de Oliveira
CPF: 02029398047

Renê Michel Dias Baggio
Nome: Renê Michel Dias Baggio
CPF: 00139270097

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB - Matr.: 1096

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." - Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
"O Poder unido é mais forte."

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.
"Quevedos nossa cidade, canto amado do Brasil."

ANEXO I - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1. **MODALIDADE (S) CONTRATADA(S)**
Visita/Vistoria Técnica
2. **ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**
 - 2.1 **Nome da Modalidade**
Visita/Vistoria Técnica na obra do Segundo Módulo da EMEI - Escola Municipal de Educação Infantil, na cidade de Quevedos/RS.
 - 2.1.1 **Objetivo**
Vistoriar a obra do Segundo Módulo da EMEI - Escola Municipal de Educação Infantil, na cidade de Quevedos/RS.
 - 2.1.2 **Escopo do Serviço**
Vistoria técnica com análise visual da respectiva obra, confronto de entre o executado com o material técnico de embasamento da obra.
 - 2.1.3 **Documentos a serem apresentados pelo CONTRATANTE**
Projetos da obra: Planta de Situação/Localização; Projeto Arquitetônico, cortes e fachadas; Projetos Complementares (Estrutural/Elétrico e hidrossanitário)
Documentos do Processo Licitatório
Memorial descritivo
Planilha orçamentária
Relatórios de evolução físico/financeiro e demais documentos relativos ao acompanhamento da obra.
 - 2.1.4 **Conclusão do Serviço**
Elaboração de parecer técnico

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB - Matr.: 1096

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." - Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
"O Poder unido é mais forte."

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.

"Quevedos nossa cidade, canto amado do Brasil."

ANEXO II - DETALHAMENTO DOS PREÇOS

1. PAGAMENTO DA TARIFA

Os serviços serão pagos pelo Contratante após o recebimento do Ofício de Cobrança e Guia de Pagamento conforme disposto na Cláusula Quinta deste CPS

2. PREÇOS

2.1 - Empreendimento/Localidade

Segundo Módulo da EMEI - Escola Municipal de Educação Infantil, na cidade de Quevedos/RS.

2.2 - Os preços dos serviços praticados no âmbito deste Contrato de Prestação de Serviços serão os seguintes:

Modalidade(s)	Descrição	Serviço(s)			Valor
		Nº	Marco (Entrega)	Prazo de Conclusão	
<u>VISITA/VISTORIA TÉCNICA</u>	<u>Análise in loco da Obra</u>	<u>Vistoria Técnica</u>	<u>Parecer Técnica</u>	<u>30 dias corridos</u>	<u>R\$9.468,49</u>

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB - Matr.: 1096

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." - Maquiavel